

## **REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO "AD HOC"**

Requer a criação de Grupo de Trabalho "ad hoc" com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades no uso e na fiscalização dos terrenos utilizados como depósitos de resíduos perigosos sólidos, líquidos e gasosos e o risco ao meio ambiente e a saúde humana causados por este tipo de disposição final destes produtos.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 36 parágrafo 1º do Regimento Interno, os signatários do presente, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a instituição de Grupo de Trabalho ad hoc para apurar denúncias de irregularidade no uso e na fiscalização dos terrenos utilizados como depósitos de resíduos perigosos sólidos, líquidos e gasosos e o risco ao meio ambiente e a saúde humana causado por este tipo de disposição final destes produtos.

### **Justificação**

"A proteção ambiental visa à preservação da Natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas, que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar".<sup>1[1]</sup>

A imprensa brasileira noticia, quase que diariamente, casos de contaminação de terrenos por produtos químicos que foram enterrados, clandestinamente, por indústrias

<sup>1[1]</sup> in, MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Ed., pág. 489, Malheiros, 1993

químicas ou pelos fabricantes de bens de consumo que utilizam produtos desta natureza em sua linha de produção.

Existem, hoje, no Brasil indícios de contaminação química em pelo menos 5 estados da Federação, fruto da disposição final inadequada e clandestina em terrenos sem os devidos cuidados, em conformidade com as normas técnicas de engenharia e de controle ambiental. Vale ressaltar que, em alguns casos, como no Município de Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro, onde os aterros são licenciados pelo órgão ambiental estadual, porém o mesmo não executa vistorias de fiscalização regulares. Como resultado desta negligência aos critérios técnicos de operação de aterros, tem-se, via de regra, a contaminação do lençol freático, do solo e da população residente nas proximidades do aterro.

Ressalta-se aqui a responsabilidade dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente, SISNAMA, e Sistema Nacional de Vigilância Ambiental em Saúde, SINVAS, no âmbito de suas competências, no tocante aos procedimentos de controle, fiscalização e licenciamento das atividades potencialmente causadoras de dano ambiental e à saúde pública.

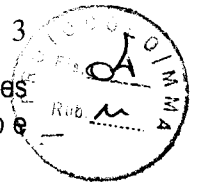
Lembramos aqui a vigilância ambiental como conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco e das doenças e outros agravos de saúde relacionados ao ambiente e às atividades produtivas.

Desde 1981, com a promulgação da Lei 6.938, que "...dispõe sobre a política nacional de Meio Ambiente", o Brasil possui diploma legal para coibir estes tipos de danos ao meio ambiente e à saúde humana. Em seus artigos 14 e 15 a lei determina que "...o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: ... III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; IV - à suspensão de sua atividade". E sem obstar, na aplicação das penalidades previstas no artigo 15, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados, ao meio ambiente e a terceiros, por sua atividade. Determina ainda a lei que o "poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa".

Existem atualmente cerca de 10 milhões de substâncias químicas, das quais umas 100.000 são de uso difundido, e, a cada ano, entre 1.000 e 2.000 novas substâncias chegam ao mercado. Geralmente estas substâncias são componentes de produtos comerciais. O número destes é de um a dois milhões nos países industrializados e 1/3 deles mudam de composição a cada ano, como resultado dos altos investimentos realizados em pesquisa e desenvolvimento, que é uma característica marcante do setor.

A América Latina é a segunda região do planeta em importância entre os países em desenvolvimento, no que diz respeito ao comércio de produtos químicos (a primeira é a Ásia, com destaque para China e Índia). Entre 1987 e 1994, o valor das exportações dos países da região passou de US\$ 3,5 bilhões para US\$ 7,0 bilhões, evidenciando o êxito em seus esforços de ascender aos mercados dos países desenvolvidos. O aumento das exportações

destes países foi mais rápido que o crescimento de sua produção, cifrada em US\$ 49 bilhões em 1986 e US\$ 67 bilhões em 1990. Os maiores produtores da região são o Brasil, México e Argentina, seguidos por produtores menores como Colômbia e Venezuela.



Para acompanhar esta situação se faz necessário que seja implantado no Brasil um programa de Gestão de Segurança Química nos moldes estabelecidos pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ECO-92.

Devido ao exposto e por entender que a situação da gestão de segurança química no Brasil está aquém da prática necessária para este seguimento industrial e que cabe ao CONAMA, dentre outras atribuições, coletar informações para propor os ajustes legais cabíveis à situação em comento, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Plenária, novembro de 2004.

A handwritten signature in black ink is written on a document with horizontal lines. The signature is cursive and appears to be 'Joaquim'.